



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 104, DE 31 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, **MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal de Maraial em seu artigo 66, inciso VI, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO que a "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019, emitida pela Coordenadoria do Controle Interno Municipal, indicando a necessidade de realizar redução de despesas, em especial, despesa com pessoal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o fundamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, despesas com água, energia, combustíveis, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO, ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e altos juros, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade - obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CARLA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Acesse em: https://etce.tcepe.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento: 02050210dc4118a094d023e11d67



CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estaduais e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO, os altos valores gastos pelo Município para atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõem a atenção básica da saúde, portanto decisões que transferem ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal, fazem com que o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, seja comprometido;

CONSIDERANDO por fim, que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

– Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:

- a) 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário Executivo Municipal;
- b) 30% (trinta por cento) do vencimento do Coordenador do Sistema de Controle Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Procurador Adjunto, Assessor Jurídico;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do (s) ocupantes do (s) cargo (s) de Diretor, Administrador Distrital (Subprefeito), Tesoureiro, Gerente, Comandante da Guarda Civil Municipal;
- d) 20% (vinte por cento) do vencimento do (s) ocupantes do cargo de Coordenador;
- e) 15% (quinze por cento) do vencimento do (s) ocupantes do (s) cargo (s) de Assessor Técnico, Ouvidor Municipal, Representante dos Conselhos;
- f) 10% (dez por cento) do vencimento do ocupantes do cargo de Assessor Administrativo I e motorista.

I – Revogação das concessões de gratificações denominadas de Verba de Representação, Produtividade e Função Gratificada- FG, e gratificação de função, gratificação de membro de comissão, executando-se destas, a gratificação atribuída ao membro da Comissão de Licitação;

II – Revisão de todos os contratos firmados com a Administração Pública, a fim de ser reavaliado a real necessidade de sua manutenção/permanência junto ao município;

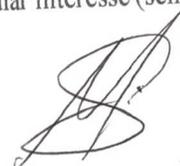
IV- Vedação de criação de cargo, emprego ou função, salvo as funções necessárias para a manutenção da máquina pública, vedado em todo o caso, aumento na remuneração;

V – Vedação de alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

VI – Vedação de equiparação salarial;

VII- Vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança, ACS e AE aprovados no concurso público;

Art. 2º. Ficam suspensos a concessão de licença-prêmio (exceto para fins de aposentadoria), licença para trato de particular interesse (sem vencimentos), e férias aos servidores do Município,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CARLA MARIA DELIMA SANTOS
Assassin: https://gce.teepe.ic.gov.br/vfy/validaDoc.seam?Codigo do documento: f62e85d2-1ddc-4a11-8f00-4d2423401d07



Parágrafo único. Não se enquadram nas disposições deste artigo, os profissionais da educação, que notadamente tem seus períodos de férias no mês de janeiro de cada ano letivo, e recesso no mês de julho, conforme especificado na Lei Municipal nº 2.098/2016 (*Estatuto do Magistério Público Municipal da Educação Infantil ao Ensino Fundamental do Município de Maraial e dá outras providências*).

Art. 3º. Determina-se, o imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função.

Art. 4º. Deverá as Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Gestão Patrimonial, realizar a convocação dos servidores que se encontram enquadrados nas situações tratadas nos art. 2º a 3º deste Decreto no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de ser providenciado a imediata lotação no mesmo, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

Art. 5º. Fica determinado à Coordenadoria do Controle Interno Municipal, que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, realize criteriosa auditoria na folha de pagamento da Administração, Saúde e Educação, conforme determina as orientações do TCE PE, a fim de providenciar os ajustes necessários no que se refere aos cargos ocupados, observando se estes correspondem com a quantidade disposta em lei municipal, vencimentos e nomenclatura, devendo, ao final, confeccionar relatório.

Parágrafo único. Determina-se, igualmente, que a Coordenadoria do Controle Interno Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial e, Secretaria Municipal da Fazenda, realizem o acompanhamento mensal dos lançamentos e ou movimentações bancárias das contas da administração referente às despesas com pessoal e contratos formados junto ao Município, a fim de confeccionar levantamento e controle das despesas públicas.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Coordenadoria de Controle Interno promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 7º. Fica determinado, a contar da assinatura desse Decreto, prioridade no pagamento da folha salarial dos servidores, ante o pagamento do fornecedor.

Parágrafo único. Para a realização (efetivação) do pagamento da folha salarial e pagamento com fornecedores, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda, confeccionar criterioso planejamento dos pagamentos a serem realizadas, isso com antecedência, a fim de assegurar devido controle das despesas a serem despendidas, o qual, antes da execução dos pagamentos, deverá ser elaborado relatório e encaminhado em cópia para a Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento, bem como, para o Prefeito Municipal para análise e ponderação a ser julgar cabível.

Art. 8º. Os casos de relevante interesse da Administração Pública Municipal e de caráter extremamente emergencial, após justificativa fundamentada e com o fim de atender a manutenção da máquina pública, poderão ser revistos, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. A fiscalização das medidas contidas nesse Decreto ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Gestão Patrimonial, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda, e pela Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11º. Determina-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial, que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação conforme o estabelecido em Lei.

Art. 12º. O presente Decreto e as medidas administrativas nele disposto, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.



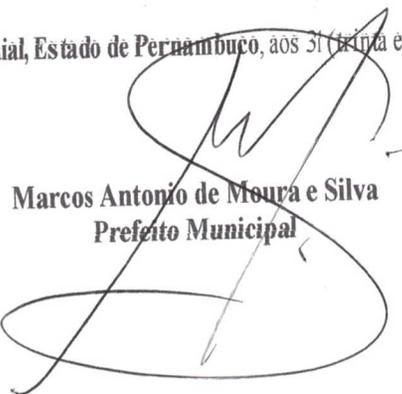
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CARLA MARIA DE LIMA SANTOS
Assinatura: https://etce.tecpe.gov.br/epn/validar/validar.asp?CodigoDocumento: 162852-1-dd-2011-8409-402423811497



Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezentos e


Marcos Antonio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CARLA MARIA DE LIMA SANTOS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f62e85d2-1dde-4a11-8a09-4d2423e11d67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CARLA MARIA DELIMA SANTOS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f62e85d2-1dde-4a11-8a09-4d2423e11d67

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS CARGOS
COMISSIONADOS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 117/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS
CARGOS COMISSIONADOS, NOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dois últimos quadrimestres muito acima do limite prudencial e os constantes alertas do tribunal de contas.

CONSIDERANDO a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento as metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

CONSIDERANDO as notórias dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, estando com sua “Folha de Pagamentos dos Salários dos Servidores” aproximando-se temerariamente do limite permitido pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Exoneração de todos os Servidores Comissionados, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O disposto neste Decreto objetiva a redução das despesas de custeio da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Maraial (PE), 27 de setembro de 2019.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Falcão Souto
Código Identificador:C332F6AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/10/2019. Edição 2428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CARLA MARIA DELIMA SANTOS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f62e85d2-1dde-4a11-8a09-4d2423e11d67

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATADOS
TEMPORÁRIOS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 118/2019 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TODOS OS
CONTRATADOS TEMPORÁRIOS, NOS ÓRGÃOS
E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dois últimos quadrimestres muito acima do limite prudencial e os constantes alertas do tribunal de contas;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento as metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

CONSIDERANDO as notórias dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, estando com sua “Folha de Pagamentos dos Salários dos Servidores” aproximando-se temerariamente do limite permitido pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Rescinde todos os contratos temporários, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º O disposto neste Decreto objetiva a redução das despesas de custeio da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Maraial (PE), 27 de setembro de 2019.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Falcão Souto
Código Identificador:B5EA7944

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/10/2019. Edição 2428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>